



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6554, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Altera o art. 2º da Lei nº 4.765, de 24 de dezembro de 2008.

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.765, de 24 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os subsídios a serem concedidos conforme o artigo anterior serão expedidos através da apresentação do RG em caso de pessoas com deficiência, de passes ou ainda de cartões do sistema de bilhetagem eletrônica confeccionados e administrados pela concessionária dos serviços de transporte coletivo público municipal, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural ou sua sucessora.

Parágrafo único. Em caso de pessoas com deficiência a apresentação do RG somente será válida caso contenha os indicativos de pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental e/ou motora, além de Autismo e Síndrome de Down, bem como, que conste o CID da deficiência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de abril de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de abril de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo